

CIDADANIA E ACESSO À JUSTIÇA: A EXPERIÊNCIA FLORIANOPOLITANA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE

Larissa Tenfen Silva *

Sumário: Introdução. 1. Cidadania; 2. Acesso à Justiça; 3. Papel do Poder Judiciário; 4. Juizado Especial Cível Itinerante; Conclusão; Referências.

Resumo: Este artigo analisa o desempenho do projeto Juizado Especial Cível Itinerante, desenvolvido em Florianópolis, durante os meses de abril a novembro do ano de 2003, pelo Poder Judiciário Estadual local. Ressalta-se que o Juizado Especial Cível Itinerante se constitui na tentativa de proporcionalizar condições de exercício de cidadania e participação das comunidades na resolução de seus conflitos. Além disso, visa também à descentralização e universalização do acesso à justiça, bem como da aproximação do Poder Judiciário com a comunidade. No sentido de contextualização da temática, buscou-se estabelecer a concepção atual da cidadania, como também do acesso à justiça e do papel do Poder Judiciário, para, por fim, descrever a estrutura do Juizado Itinerante e demonstrar seus dados estatísticos e atividades desenvolvidas. Para realização desse trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa documental direta a dados estatísticos fornecidos pelo Juizado Especial e entrevistas com usuários e colaboradores do projeto.

Palavras-chaves: Cidadania; Acesso à Justiça; Juizado Especial Civil Itinerante.

Abstract: The present paper analyzes the performance of the Itinerant Civil Special Court project, developed in Florianópolis in the period of April to November of 2003, by the Local State Judiciary Power. It is pointed out that the Itinerant Civil Special Court is based on the attempt of making conditions of citizenship exercise and the participation of the community in the resolution of its conflicts. Besides that, it also intends the decentralization and the intent of making the access to justice universal, pulling together the Judiciary Power and the community. For the thematic contextualization, was intended to establish the present concept of citizenship, the access to justice and roll of the Judiciary Power, to finally describe the structure of Itinerant Court and demonstrate its statistics data and activity developed. To conclude this paper a bibliography research was made, with direct documental research and statistic data supplied by the special Court and interviews with users and collaborators of the project.

Key words: Citizenship, Access to Justice and the Itinerant Civil Special Court.

* Graduada pela Curso de Ciências Jurídicas da Univali - Campus de Biguaçu e Mestranda em Filosofia e Teoria do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

Introdução

Os temas “cidadania” e “acesso à justiça” vêm ganhando, ao longo do tempo, cada vez mais ênfase nas pesquisas sócio-político-jurídicas do cenário internacional, especialmente, após a instituição dos chamados novos direitos de cidadania¹ pelo Estado do *Welfare State*.

No país, tais questões ganharam maior destaque com o advento da Constituição da República Federativa de 1988 – CFRB/88 – (possuidora de elementos de Estado-Social e de democracia semi-direta), que consagrou a cidadania como princípio fundamental do ordenamento constitucional jurídico brasileiro e o acesso à justiça² como garantia constitucional dos direitos fundamentais indispensável à pessoa humana a serem perseguidos e efetivados pelo Estado Democrático de Direito, em prol da realização dos objetivos fundamentais da República Federativa, quais sejam, de uma sociedade livre, justa e solidária,³ entre outros.⁴

1 O termo cidadania, como categoria relacionada com a criação e crescimento de direitos, será entendido como fenômeno histórico social, fruto das transformações históricas das sociedades. Desta forma, o termo sofre modificações a partir da evolução do direito, tomando-se como ponto de partida dessa evolução as seguintes etapas: os direitos civis e políticos (primeira dimensão de direitos), os direitos sociais, culturais, econômicos e coletivos (segunda dimensão de direitos), os direitos de solidariedade, desenvolvimento, paz, ambiente, propriedade sobre patrimônio comum da humanidade e comunicação (terceira dimensão de direitos) e por fim, a quarta dimensão de direitos que inclui os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo. Cf. BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 523.

2 Dentro da perspectiva constitucional, o tema do acesso à justiça tem escopo de garantia constitucional, consagrada, principalmente, pelo instituído no art. 5, XXXV, da CF, ou seja, do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Entretanto, para a perspectiva da futura pesquisa, toma-se a questão do acesso como “um direito fundamental, sem o qual os demais direitos não possuem garantia de efetividade”. RODRIGUES, Horácio. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994. p. 127. Garantia esta que depende do direito de ação, do processo e do Poder Judiciário para administrar a justiça.

3 Art. 3 da CF: garantir o desenvolvimento nacional, diante da erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.1

4 Necessitando, para tanto, além da coadunação deles com os dos demais fundamentos democráticos, bem como com respeito e efetivação dos demais direitos fundamentais, de condições formais e materiais de realização destes princípios e direitos, buscado, principalmente, pela realização do princípio da igualdade art. 5, *caput* da CFRB/88. *Ibidem*, p.1.

O Brasil, como um país de terceiro mundo, de cunho semi-periférico,⁵ demonstra um alto grau de desigualdades socioeconômicas e segregação, na qual parte da população não tem atendimento às necessidades básicas do indivíduo, nem acesso aos direitos mínimos de cidadania.⁶ Isto ocorre, principalmente, pela falta de atuação estatal agravada com o processo de globalização da economia e das políticas neoliberais, onde o Estado começa a se enfraquecer e a implantar políticas mínimas de intervenção em prol dos direitos de cidadania. Assim, dentro deste quadro que reflete uma crise no plano político, econômico, social e jurídico, é difícil falar em efetivação/concretização dos direitos e garantias fundamentais, principalmente os que dizem respeito à cidadania e ao acesso à justiça.

Dentro desse contexto e da nova ordem constitucional, o legislador elevou o Poder Judiciário como ente central para a democracia participativa no país, devendo tal órgão não somente se preocupar com a resolução dos conflitos individuais e coletivos, mas também a realização ampla dos direitos humanos.

É justamente em busca de sua missão constitucional que o Judiciário começa a apostar na realização de projetos de descentralização e universalização da justiça em prol da efetivação dos direitos de cidadania, tal como se observa no projeto do Juizado Especial Cível Itinerante desenvolvido em Florianópolis.

1. Cidadania

A categoria cidadania, como um princípio de direito fundamental, não deve ser entendida de maneira restrita e formal ao exercício individual ou grupal dos direitos e deveres, principalmente atrelados aos direitos políticos e vinculado ao Estado através do nascimento ou naturalização, fruto da concepção liberal,⁷ mas sim ligada a uma concepção mais ampla,

5 Possui características de países centrais de cunho cultural, interesses por questões de cunho ecológicos, feministas etc., como também de países periféricos, de cunho economicista, como reivindicações por necessidades básicas. Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996. p.265.

6 Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo. **Uma revolução no cotidiano**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p.40.

7 Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos do homem**. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 17-50. Cf. também SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p.321-322 e 348-350.

ou seja, de exercício e reivindicações de direitos fundamentais do homem, como os direitos individuais, coletivos, políticos, sociais, econômicos e difusos, dispostos na Constituição, através da participação direta dos indivíduos de maneira plural e organizada, em novos espaços públicos, em busca de conquistas legais, do acesso aos direitos previamente definidos, à implementação efetiva de direitos abstratos e formais e, acima de tudo, na criação de novos direitos que emergem de lutas específicas e de sua prática concreta.⁸

Assim, como define o constitucionalista Fábio K. Comparato, “a idéia-mestra de cidadania consiste na participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social”,⁹ vista como uma categoria dinâmica, que une representação política tradicional com participação popular direta, concepção esta que subjaz latente na própria Constituição Federal, quando indica mecanismos de participação direta popular.¹⁰

2. Acesso à Justiça

O acesso à justiça, como o “mais básico dos direitos humanos”,¹¹ é analisado como um meio de realização da cidadania, pela participação dos indivíduos na conquista e efetivação de seus direitos individuais e coletivos, através, inclusive, do acesso e manejo dos mecanismos processuais judiciais e extrajudiciais dispostos no ordenamento jurídico pelo Estado.

A idéia de acesso à justiça é entendida não somente como uma concepção de acesso ao judiciário, mas dentro de uma visão mais abrangente, ou seja, de ingresso ao judiciário e a ordem jurídica socialmente justa.¹²

8 DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova opção de cidadania. *In*: _____. **Anos 90 política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.107-108.

9 COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n.28-29, 1993, p.103.

10 Art. 14: I - Plebiscito (consulta prévia ao povo antes do governo tomar decisão); II - Referendo (consulta posterior tomada pelo governo de determinada decisão) e III - iniciativa popular (permite que certo número de eleitores proponha um projeto de lei ou norma ao Estado). Cf. SILVA, 2000, p.400.

11 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p.12.

12 Cf. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**, p.8.

Nos dizeres de Rodrigues, “acesso a uma ordem determinada de valores e de direitos fundamentais para o ser humano”,¹³ no qual “não se esgota no acesso ao judiciário e no próprio universo do direito estatal”,¹⁴ sendo, portanto, necessária sua compreensão dentro da problemática do acesso via judiciário, vinculada ao direito processual, a partir da ótica de justiça social. Para Santos, o acesso à justiça tem a função justamente de equacionar “as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdades sócio-econômica”.¹⁵

Contemporaneamente, denota-se que o acesso à justiça sofre muitas restrições, apesar de todo alargamento do Estado e do Direito, pois, de fato, muitos são os obstáculos, como, por exemplo, de ordem econômica (falta de recursos financeiros para ingressar com ações, alto custo dos processos judiciais), social (desconhecimento das leis e utilização de seus meios), cultural e psicológica (medo, sentimento de inferioridade ante servidores da justiça, decepção do resultado de alguma causa anteriormente postulada, morosidade do judiciário) que atingem a todas as classes, principalmente as mais baixas, que procuram a efetivação de seus direitos.¹⁶

No tocante ao Poder Judiciário, inúmeros são os problemas, desde o excesso de burocracia, formalidades, morosidade no tratamento com os processos; a crescente quantidade de demandas; carência de recursos financeiros, materiais e humanos, ausência de autonomia ante os demais poderes do Estado, localização geográfica das instalações judiciárias, corrupção dos juizes, seu afastamento com problemas sociais da sociedade, formação técnico-profissional formal, entre outros.¹⁷ O que se tem feito, muitas vezes, são tentativas de criar novos mecanismos de acesso à justiça e revisão dos sistemas para reivindicação dos novos direitos.

Neste sentido, o movimento de acesso à justiça se intensificou após a abertura democrática, principalmente com o advento da CRFB/88, que

13 RODRIGUES, Horácio. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**, p.28.

14 Idem.

15 SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, p.167.

16 Neste sentido, ver CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. p. 15-30; RODRIGUES, Horácio. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**, p. 31-52 e SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, p.168.

17 Idem.

criou vários instrumentos para a defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos, normatizou garantias e princípios gerais de direito processual, criou juizados especiais, defensorias públicas, instituiu a assistência judiciária gratuita aos carentes, alargou a legitimação para agir nas questões coletivas. Neste período também ocorreu a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública, entre outros.

Além destas inovações, houve também a criação e alargamento de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, principalmente em razão dos problemas sofridos pelo judiciário que muitas vezes acabam por privar os indivíduos de seus direitos. São assim considerados procedimentos alternativos institucionalizados dentro do direito positivo do Estado,¹⁸ ocorrendo dentro e/ou fora do âmbito judiciário, como a arbitragem, conciliação, mediação, a atuação do juiz de paz, a instalação de organismos de defesa e resolução de conflitos, como o PROCON, a ação participativa dos movimentos populares.

3. Papel do Poder Judiciário

Neste contexto de inovações, a Constituição estabeleceu nova estruturação e papel ao poder judiciário, como ente central à democracia participativa no Brasil, principalmente diante da falta de implementação de políticas sociais, econômicas, educacionais do Estado para com a sociedade já que atrelada ao mercado.¹⁹ Ou seja, de um órgão que vise realmente efetivar os direitos fundamentais, que utiliza norma jurídica e seus instrumentos processuais (mandado de segurança, *habeas corpus*, ação civil pública etc.) para realizar redistribuição e justiça social, recla-

18 Cf. WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 1994. p.255-311.

19 Como exemplo dessa ampliação do papel desempenhado pelo judiciário como controle político dos atos do Estado, em especial do Executivo, em busca da cidadania, têm-se as ações de controle de constitucionalidade, na qual a ingerência do judiciário no controle das matérias das leis, o que se convencionou chamar de judicialização do político Cf. VIANA, Luiz Werneck. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

mando sua participação como²⁰ atividade estatal para resolução de conflitos individuais e coletivos e controle social, exigindo do judiciário uma visão mais abrangente, multidisciplinar, humanista, em busca da efetivação dos direitos e acesso à justiça.²¹

Todavia, o judiciário brasileiro, ante a crise em que se apresenta como uma instituição lenta, elitista, cara, tecnicista, formal, ante as suas atuais funções constitucionais e ante as novas demandas tem a necessidade de mudanças, com objetivo de levar uma justiça mais humana e acessível à comunidade, mudança esta que já começa aos poucos a operar na magistratura brasileira. Um exemplo é o surgimento de movimentos críticos dos magistrados dentro da própria instituição,²² entre os quais pode-se citar o Movimento do Direito Alternativo (criado em 1983, no Rio Grande do Sul) e a Associação de Juizes para a Democracia (criada em 1991, em São Paulo).

Outros exemplos que vêm implantar práticas em prol da efetivação da cidadania, através de alternativas que visam à realização de uma justiça democrática, tanto material quanto formal, com escopo à humanização e acesso à justiça, são as várias propostas implantadas pelos Tribunais de Justiça do país, que visam à caridade, como a “Campanha SOS Caridade”, efetivada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES);²³ a proteção do menor, como o “Projeto Pirralho”, do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP);²⁴ “Casa do Abrigo” pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA);²⁵ viabilização de certidões e registros, com o “Balcão da Cidadania”, em Pernam-

20 TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A formação do juiz contemporâneo. *Revista Cidadania e Justiça*, São Paulo, n.4, ano 2, 1ª sem. de 1998. p.81-82.

21 Cf. RIBAS FILHO, Thiago. Juizados Especiais e democracia. *Revista Cidadania e Justiça*, São Paulo, n. 5, 2ª sem. 1998. p.128.

22 Tais movimentos buscam aplicar o direito dentro do espaço instituído a partir de uma visão contemporânea do direito, e de uma sistemática de interpretação do ordenamento jurídico que vise às demandas dos setores populares menos privilegiados, para nivelar as desigualdades socioeconômicas entre as partes. Cf. APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O poder judiciário brasileiro na passagem da modernidade para a contemporaneidade. In: PINHEIRO, José Ernanne et al. *Ética, justiça e direito: reflexões sobre a reforma do judiciário*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p.140-142.

23 TRIBUNAL de Justiça do Espírito Santo. *Campanha SOS Caridade*. Disponível em: <<http://www.tjes.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

24 TRIBUNAL de Justiça do Amapá. *Projeto Pirralho*. Disponível em: <<http://www.tjap.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

25 TRIBUNAL de Justiça do Maranhão. *Casa do Abrigo*. Disponível em: <<http://www.tjma.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

buco;²⁶ a justiça móvel, como “Justiça sobre as Águas”, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJA)²⁷ e o “Justiça Volante”, do Espírito Santo;²⁸ justiça móvel especial para causas de trânsito, como o “Justiça Móvel de Trânsito” em Goiânia;²⁹ projetos que visam à elaboração de exames como o “Laboratório Forense de Biologia Molecular”, no Maranhão;³⁰ de formação de consciência cívica, como o “Projeto Cidadania e Justiça”, do Maranhão;³¹ projetos que agregam vários serviços à comunidade com prestações jurídicas, sociais, médicas, como “Projeto Cidadão” do Acre,³² ou vise à conciliação, como o “Judiciário Cidadão – Nenhum Município sem Justiça”, no Rio Grande do Sul,³³ e agora em Santa Catarina, com as “Casas da Cidadania”,³⁴ “Serviço de Mediação” e “Juizado Especial Cível Itinerante”.

4. Juizado Especial Cível Itinerante

O projeto do Juizado Especial Cível Itinerante, iniciado em 5 de abril de 2003,³⁵ tem por objetivo primordial a realização da justiça; porém, de uma justiça rápida, objetiva e eficiente na qual busca aproximar o Poder Judiciário à comunidade, estando de acordo com a filosofia institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de humanização da justiça.

26 TRIBUNAL de Justiça de Pernambuco. **Balcão da Cidadania**. Disponível em: <<http://www.tjpb.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

27 TRIBUNAL de Justiça do Amazonas. **Justiça sobre as Águas**. Disponível em: <<http://www.tja.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

28 TRIBUNAL de Justiça do Espírito Santo. **Justiça Volante**. Disponível em: <<http://www.tjes.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

29 TRIBUNAL de Justiça do Goiânia. **Justiça Móvel de Trânsito**. Disponível em: <<http://www.tjgo.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

30 TRIBUNAL de Justiça do Maranhão. **Casa do Abrigo**. Disponível em: <<http://www.tjma.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

31 TRIBUNAL de Justiça do Maranhão. **Casa do Abrigo**. Disponível em: <<http://www.tjma.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

32 TRIBUNAL de Justiça do Acre. **Projeto Cidadão**. Disponível em: <<http://www.tjac.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

33 TRIBUNAL de Justiça do Rio Grande do Sul. **Judiciário Cidadão**. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

34 TRIBUNAL de Justiça de Santa Catarina. **Casa da Cidadania**. Disponível em: <<http://www.tjsc.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

35 Projeto elaborado pela Juiza Naiara Brancher Duare Cardoso e o servidor público do Juizado Especial Alain Douglas Antônio Augustin.

Além desses objetivos, o projeto também tem por finalidade o fortalecimento de uma outra concepção de direito e justiça, “que não se encontram mais centrados nas normas e valores, mas sim, no exercício cotidiano de uma alteridade cidadã”.³⁶ Desta forma, conforme consta da justificativa do projeto oficial,

[...] a tarefa de dar voz à cidadania, [...] é algo a que se pode começar a ascender implementando programas de justiça cidadã, de juizados de cidadania, onde os indivíduos possam sair do silêncio, recuperar voz em seus conflitos e onde os profissionais, operadores do direito, possam vivenciar uma justiça transmoderna e inovadora.³⁷

Destaca-se que os juizados especiais já integram a estrutura do Poder Judiciário desde 1995, ano em que foram implementados pela Lei nº 9.099/95, tendo como objetivo principal a resolução dos pequenos conflitos com maior rapidez, com menos documentos e despesas, adotando, para tal, procedimentos mais simplificados imbuídos dos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade em face dos procedimentos utilizados na justiça comum.³⁸

O funcionamento do Juizado Especial Cível Itinerante ocorre em caminhões do judiciário equipados com recursos materiais e humanos que estarão junto aos centros comunitários e/ou capelas dos principais bairros situados ao sul da ilha de Santa Catarina, quais sejam, Caieira da Barra do Sul, Tapera, Pântano do Sul, Ribeirão da Ilha, Campeche, Areias e Rio Tavares, tendo apoio das comissões organizadoras das capelas locais.³⁹ A escolha das localidades foi feita pela distância dessas áreas do Juizado Especial Cível, localizado no centro da cidade, sendo, tais áreas, abrangidas pela competência territorial de tal Juizado.

O funcionamento do projeto se dá aos sábados, com data e horário pré estabelecidos para as região delimitadas, das 9 às 17:00hs, sofrendo

36 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Projeto Juizado especial cível itinerante**. Florianópolis, 2003, mimeo, p.1.

37 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Projeto Juizado especial cível itinerante**, p.1.

38 Ibidem, p.1.

39 Ibidem, p.3.

adaptações e ajustes de acordo com as necessidades e circunstâncias que se apresentem. Em média, o juizado estará em cada localidade cerca de cinco sábados durante o transcorrer de cada ano de vigência do projeto.⁴⁰ A comunicação da presença do projeto é realizada pela própria comunidade por meio de grupos de jovens, das igrejas locais, de materiais de propaganda distribuídos, entre outros.

Os atendimentos e audiências são realizados nas instalações do caminhão do Juizado Itinerante que é equipado com mesa, cadeiras, computador, impressora, ar-condicionado, frigobar, material de cartório (autuação, grampos, colchetes...), telefone celular, cartazes, panfletos, entre outros. O caminhão não possui divisões em compartimentos e por tal motivo muitas vezes as audiências ocorrem fora dele, mais precisamente em salas disponibilizadas pelas capelas nas imediações onde se encontra o veículo. Em não havendo tal disponibilidade, tais audiências se realizam dentro do espaço do próprio caminhão em turnos diferentes dos utilizados para os atendimentos gerais.

Os responsáveis pelos atendimentos e audiências são os funcionários do Juizado Especial Cível, voluntários, mediadores, conciliadores treinados em cursos de capacitação para exercerem as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 9.00/95.⁴¹ O número de atendentes são em média três pessoas, variando de acordo com a necessidade de cada localidade.

As atividades realizadas pelo Juizado Especial Cível Itinerante são divididas em três sessões:

a) os atendimentos que englobam as partes com recebimento de reclamações, comunicados, execuções e elucidações de dúvidas jurídicas.

40 Calendário: abril: Caieira da Barra do Sul (dia 5); Tapera (dia 12) Pântano do sul (dia 26); maio: Areias (dia 3), Ribeirão (dia 10), Campeche (dia 17), Rio Tavares (24), Caieira da Barra do Sul (dia 31); junho: Tapera (dia 7), Pântano do Sul (dia 14), Areias (dia 21), Ribeirão da Ilha (dia 28); julho: Campeche (dia 05); Rio Tavares (dia 12), Caieira da Barra do Sul (dia 19), Tapera (dia 26); agosto: Pântano do Sul (dia 2), Areias (dia 9), Ribeirão da Ilha (dia 16), Campeche (dia 23), Rio Tavares (dia 30); setembro: Caieira da Barra do Sul (dia 06), Tapera (dia 13), Pântano do Sul (dia 20), Areias (dia 27); outubro: Ribeirão da Ilha (dia 4), Campeche (dia 11), Rio Tavares (dia 18), Caieira da Barra do Sul (dia 25); novembro: Tapera (dia 1), Pântano do Sul (8), Areias (dia 22), Ribeirão da Ilha (dia 29); dezembro: Campeche (dia 6).

41 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Projeto Juizado especial cível itinerante**, p.4.

b) recebimento de comunicados e reclamações. O comunicado consiste em uma tentativa de composição amigável, sem prejuízo de revelia, cerceamento etc., à parte ausente, sendo que a citação é realizada pessoalmente pelo autor, o qual entrega ao réu uma carta expedida pelo órgão judicial para audiência conciliatória, que se possível realizar-se-á no mesmo dia. Esse acordo faz coisa julgada se tornando título executivo judicial quando homologado pelo juízo da Vara do Juizado Cível Especial. Em não havendo conciliação e tendo a impossibilidade de instruir o procedimento, este é arquivado.

Já a reclamação tem por finalidade o ajuizamento de processos quando resta infrutífera a tentativa de conciliação adotada com o procedimento do comunicado. Tal procedimento, que também segue o rito da Lei nº 9.099/95, é posto em prática quando se encontram presentes as condições de ação para tal rito juntamente com o recebimento e juntada de documentos comprobatórios de sua pretensão, de acordo com o art. 282 e 283 do Código de Processo Civil, seguido da designação de audiência na sede do Juizado Especial Cível. O reclamado deverá informar o nome, qualificação completa, endereço, fatos e fundamentos que originaram o pedido, o objetivo e o valor.

c) em audiências que consistem em tentativas de conciliação de conflitos visando resultados satisfatórios às partes envolvidas, tendo por objetivo principal resolver o problema, desde sua origem, para não haver ocorrência de novos casos, fruto do problema original.⁴²

A competência do Juizado Especial Cível Itinerante é a mesma do Juizado Especial Cível, qual seja, as causas de menor complexidade, sendo excluídas as ações de alimentos (pensão alimentícia), as ações de família (separação, divórcio, dissolução de sociedade conjugal, guarda, regulamentação de visitas, revisão de alimentos), as relativas ao estado e à capacidade das pessoas (investigação de paternidade, alteração de registro civil, interdição, emancipação), as ações de falência, as ações contra a Fazenda Pública (do Município, Estado e União), as ações de acidentes de trabalho, assim

42 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Secretariado do Juizado Especial Cível. *Projeto Juizado especial cível itinerante*, p.4-6.

como os inventários e arrolamentos. Podem ser partes as pessoas físicas capazes e as microempresas (com comprovação da Junta Comercial).⁴³

De acordo com os dados estatísticos fornecidos pelos responsáveis pelo projeto,⁴⁴ do dia 05 de abril ao dia 08 de novembro de 2003, este efetivou 24 estadas dentre as localidades estipuladas. Neste período, foram atendidas uma média de 338 pessoas, sendo que as regiões que tiveram uma maior participação da comunidade foram as áreas do Pântano do Sul (96 atendimentos - 28,40%), Tapera (80 atendimentos - 23,66%) e Rio Tavares (59 atendimentos - 17,45%), e em contrapartida as áreas com menor número de participação foram o Campeche (22 atendimentos - 6,5%), o Ribeirão da Ilha e a Caieira da Barra do Sul, ambos com 11 atendimentos correspondente a 3,25% dos atendimentos totais.⁴⁵

No que diz respeito aos assuntos mais perqueridos pela população, aponta-se as questões sobre cobrança de cheques (53 consultas - 15,60%), alimentos (50 consultas - 14,79%), direito do consumidor (45 consultas - 13,31%), questões relativas à posse e propriedade (43 consultas - 12,72%), e família (39 consultas - 11,53%). Os demais atendimentos versaram sobre os mais variados assuntos, como questões trabalhistas, criminais, de danos morais, prestações de contas, locação, entre outros, o que corresponde a menos de 26% (89 consultas) dos atendimentos.

Quanto ao número total de audiências realizadas, estas foram de 30, sendo que 9 (30%) ocorreram nos locais da presença do projeto e 21 (70%) foram realizadas nas dependências do Juizado Especial Cível no centro da cidade. Nessas audiências foram realizados 29 tentativas de conciliação, sendo que destes 5 converteram em acordos (17,24%) e 24 (82,75%) não houve a possibilidade destes. E ainda ressalta-se que dos 5 acordos firmados, 4 ocorreram nas localidades dos bairros, e somente 1 (20%) na sede do Juizado Especial, o que demonstra uma maior disposição para ocorrência de acordos na própria localidade.

43 Idem, Cf. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Projeto juizado especial cível itinerante**. Disponível em: <<http://www.tjsc.gov.br>>. Acesso em: 25 out. 2003. p.1-2.

44 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Relatório sobre atendimentos**. Florianópolis, set. 2003, mimeo, p. 1-9.

45 Apesar de nestas últimas localidades só terem ocorrido em média três passagens do projeto, nas outras quatro ocorreram quatro passagens. Ibidem, p.1-9.

No dia 18 de outubro de 2003, a partir das 9 horas, foi acompanhado o atendimento à população e as atividades desenvolvidas pela equipe do Juizado Especial Cível Itinerante no bairro do Rio Tavares. As atividades iniciaram às 9 horas e terminaram às 13 horas, em virtude do pouco movimento devido à presença da campanha social “OAB Cidadão” no bairro vizinho. O caminhão ficou localizado na área comunitária do pátio da Capela São João Maria Vianey, de frente para a avenida principal que leva ao Campeche, circundado pelo terminal de integração, laboratório Santa Luzia, campo de futebol, escola básica Porto do Rio Tavares.

Neste dia, estavam acompanhando o projeto duas atendentes, funcionárias do Juizado Especial da Capital, que se encontravam vestidas de maneira simples, utilizando uma linguagem acessível no trato com os membros da comunidade, além de serem muito receptíveis.

Os atendimentos ocorreram dentro e fora da estrutura do caminhão, sendo que para os atendimentos externos havia uma mesa com cinco cadeiras de plástico. Foram realizados oito atendimentos que versaram sobre informações gerais, tais como, andamento de processos que tramitam no fórum da capital (2); consulta sobre pensão alimentícia (3), revisão de contrato, questões trabalhistas (2).

Constatou-se que os equipamentos do caminhão, como computador, impressora, ar-condicionado, não estavam funcionando, impossibilitando certas atividades; sendo que a estrutura física para atendimento pode ser considerada fraca; não havendo nenhum tipo de segurança para atendentes durante o desenvolvimento de suas atividades, uma vez que ficam sozinhas no local.

Além disso, chama-se atenção para o fato de que consta no projeto oficial que os atendimentos devem ser feitos por funcionário do Juizado e por voluntários. Neste dia somente estavam presentes duas funcionárias, que, na verdade, estavam na condição de voluntárias.

É interessante perceber que as pessoas que procuraram o projeto refletiram a natureza da localidade, estando vestidas com roupas de praia, chinelo, bermuda, camiseta, biquine e todos portadores de uma linguagem simples e muito simpáticos. A maioria deles se satisfez com os atendimentos e achou muito boa a iniciativa do projeto, facilitando maior acesso à justiça.

Conclusão

De acordo com o que foi visto, a Secretaria do Juizado Especial Cível de Florianópolis, permeado pela filosofia institucional de humanização e acesso à justiça, seguindo a tendência nacional do judiciário em efetivar os direitos de cidadania, criou em abril de 2003 o projeto Juizado Especial Cível Itinerante. Tal projeto, aos poucos, vem crescendo em credibilidade perante a sociedade civil na medida em que aumenta o número de atendimentos.

Entretanto, ainda é muito cedo para concluir se esse projeto vem colaborando de maneira efetiva e eficaz para resolução dos conflitos e efetivação dos direitos fundamentais, por ser um projeto recente que aos poucos está amadurecendo e se reestruturando à medida que aparecem as necessidades, principalmente, dos aspectos técnicos e administrativos.

Além disso, para uma avaliação mais profunda da eficácia do projeto, faz-se necessário ter uma maior disponibilidade de dados acerca do seu andamento e desenvolvimento, bem como da coleta de dados que não sejam provenientes do próprio juizado, além, é claro, da análise dos usuários de tais projetos, ou seja, dos cidadãos.

De acordo com os dados colhidos sobre o projeto, o Juizado Especial Cível Itinerante apresenta um baixo número de atendimentos, principalmente no número de audiências realizadas, tanto locais quanto na sede do centro. Além disso, não há um grande número de pessoas colaborando nos atendimentos, especialmente de voluntários, o que acarreta num grande envolvimento dos próprios funcionários do Juizado Especial, que passam a ter uma jornada de trabalho mais carregada.

Outro ponto que se destaca é a necessidade do incremento de uma equipe de assessoria jurídica que contemple um bom conhecimento geral de direito civil e participe ativamente do projeto, uma vez que a maioria dos atendimentos realizados buscam sanar dúvidas jurídicas gerais e não tanto resolver efetivamente controvérsias jurídicas. Mas, apesar dessas prévias considerações, os dados colhidos parecem apontar para uma experiência positiva.

De maneira sutil, já se percebe que o projeto vem contribuindo positivamente para uma maior aproximação do Poder Judiciário com as comunidades locais; bem como para a formação e contribuição na expansão

de uma nova cultura judicial de caráter informal, o que acaba estimulando, assim, os cidadãos na busca de resolução de seus conflitos, contribuindo para uma diminuição dos custos e de tempo de futuros processos, e na satisfação com prestação jurisdicional.

É de ressaltar que esse projeto é uma medida profilática desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já que a verdadeira humanização e acesso à justiça passa por uma combinação de esforços políticos, econômicos, sociais, educacionais, entre outros, do Estado e da exigência de melhores condições a uma atuação da sociedade civil.

Porém, acredita-se ser este um modelo inovador de acesso à justiça e proporcionalizador do exercício de cidadania, ainda mais se realizados os devidos ajustes no projeto atual, o que poderá contribuir para uma prestação de justiça mais ágil e acessível a todos.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O poder judiciário brasileiro na passagem da modernidade para a contemporaneidade. In: PINHEIRO, José Ernanne et al.

Ética, justiça e direito: reflexões sobre a reforma do judiciário. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p.133-144.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Lua nova**, São Paulo, CEDEC, n.28/29, p.85-106, 1993.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____. **Anos 90 política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RIBAS FILHO, Thiago. Juizados Especiais e democracia. **Revista Cidadania e Justiça**, São Paulo, 2. sem. 1998.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1995.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Assembléia Legislativa/IOESC, 1989.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SCHERER-WARREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo. **Uma revolução no cotidiano?** São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. Organizações não governamentais na América Latina: seu papel na construção da sociedade civil. **Cadernos de Pesquisa**, n.1, 1994.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo. Malheiros, 2000.

TRIBUNAL de Justiça do Acre. **Projeto Cidadão**. Disponível em: <http://www.tjac.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Amapá. **Projeto Piralho**. Disponível em: <http://www.tjap.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Amazonas. **Justiça sobre as Águas**. Disponível em: <http://www.tja.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Espírito Santo. **Campanha SOS Caridade**. Disponível em: <http://www.tjes.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Espírito Santo. **Justiça Volante**. Disponível em: <http://www.tjes.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Goiânia. **Justiça Móvel de Trânsito**. Disponível em: <http://www.tjgo.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Maranhão. **Casa do Abrigo**. Disponível em: <http://www.tjma.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça de Pernambuco. **Balcão da Cidadania**. Disponível em: <http://www.tjpb.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça do Rio Grande do Sul. **Judiciário Cidadão**. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

TRIBUNAL de Justiça de Santa Catarina. **Casa da Cidadania**. Disponível em: <<http://www.tjsc.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2001.

_____. **Projeto juizado especial cível itinerante**. Disponível em: <<http://www.tjsc.gov.br>>. Acesso em: 25 out. 2003.

_____. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Projeto juizado especial cível itinerante**. Florianópolis, 2003. (mimeo).

_____. Secretariado do Juizado Especial Cível. **Relatório sobre atendimentos**. Florianópolis, set. 2003, (mimeo).

VIANA, Luiz Werneck. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.